



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 5.667, de 30 de novembro de 2023.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta visa ajustar a Lei nº 5.667, de 30 de novembro de 2023, que “Cria a Ajuda de Custo para Atividade Voluntária de Fiscalização, Educação e Apoio Técnico Administrativo de Trânsito - ACAVT, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, revoga a Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017, e dá outras providências.”, no tocante ao benefício pecuniário, com o objetivo de conferir maior precisão técnica, clareza quanto ao alcance subjetivo da norma e segurança jurídica em sua aplicação, especialmente para assegurar o direito dos profissionais cedidos por outros órgãos e servidores federais que já atuam no âmbito da Autarquia.

In casu, a propositura altera o art. 1º, § 5º, com o objetivo de sanar lacuna existente na redação vigente, a fim de explicitar que a norma também se aplica aos servidores cedidos por outros órgãos da administração pública, inclusive federais, desde que estejam no exercício exclusivo de atividades de apoio técnico-administrativo no âmbito do Detran. A medida é necessária, uma vez que a redação atual limita-se a mencionar apenas os ocupantes de Cargo de Direção Superior - CDS, ainda que não titulares de cargo efetivo, sem explicitar, de forma taxativa e inequívoca, a inclusão dos servidores cedidos ou localizados que, de fato, desempenham suas funções junto à autarquia.

É imperioso destacar que a atual redação do referido dispositivo tem ensejado interpretações divergentes, gerando insegurança administrativa quanto à correta aplicação da Lei, sobretudo em relação aos servidores que, embora não integrem o quadro efetivo estadual, exercem de forma regular, contínua e exclusiva atividades de apoio técnico administrativo de trânsito no Detran.

Importa destacar que a alteração proposta não implica na criação de cargos, reenquadramento funcional, transposição ou ascensão entre carreiras, nem na equiparação automática de vínculos ou remunerações. Ademais, a redação apresentada adota uma cláusula expressa de restrição funcional, limitando a aplicação da Lei exclusivamente às atividades efetivamente desempenhadas, em rigorosa observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, além de respeitar a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal que veda o provimento derivado.

Trata-se, portanto, de medida meramente aclaratória e delimitadora, que reconhece a realidade administrativa do órgão, sem inovar no ordenamento jurídico de forma material.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se necessária, juridicamente adequada e administrativamente recomendável, ao conferir clareza normativa, evitar interpretações extensivas indevidas e assegurar tratamento isonômico aos servidores que,

independentemente do vínculo de origem, atuam efetivamente no apoio técnico-administrativo de trânsito no Detran.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2026, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68986164** e o código CRC **572C9798**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0010.001239/2026-25

SEI nº 68986164



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivo da Lei nº 5.667, de 30 de novembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, § 5º, da Lei nº 5.667, de 30 de novembro de 2023, que “Cria a Ajuda de Custo para Atividade Voluntária de Fiscalização, Educação e Apoio Técnico Administrativo de Trânsito - ACAVT, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, revoga a Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017, e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 5º As disposições desta Lei aplicam-se, igualmente, aos ocupantes de Cargo de Direção Superior - CDS, ainda que não sejam titulares de cargo efetivo, bem como aos servidores cedidos, disponibilizados e localizados de outros órgãos e Poderes, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções no Detran.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2026, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68986543** e o código CRC **9E98FF57**.